



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO N°: 00069/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO E
DROGAFONTE LTDA, PARA FORNECIMENTO
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Assunção - Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro - Assunção - PB, CNPJ n° 01.612.635/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Luiz Waldvogel de Oliveira Santos, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nobrega, 214 - Centro - Assunção - PB, CPF n° 236.802.614-20, Carteira de Identidade n° 525.231 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado DROGAFONTE LTDA - RUA BARÃO DO BONITO, 408 - BAIRRO DO VÁRZEA - RECIFE - PE, CNPJ n° 08.778.201/0001-26, neste ato representado por Fernanda Longa da Fonte, Brasileira, Casada, Advogada, residente e domiciliado na Av Dezesete de Agosto, 2594, Apt 502 - Casa Forte - Recife - PE, CPF n° 574.693.181-00, Carteira de Identidade n° 6.442.192 SDS PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00045/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 005/2015, de 04 de Maio de 2015, Decreto Federal n°. 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar o fornecimento de medicamentos de Hiperdia, Injetáveis, Psicotrópicos, Farmácia Básica e Éticos (Balcão de Farmácia), destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde e Postos de Saúde.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00045/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 34.555,00 (TRINTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Captopril 25 mg comp.	SANVAL	CP	70000	0,02	1.400,00
60	Acido valproico 500 mg	BIOLAB	CP	2000	0,63	1.260,00
66	Carbamazepina 200 mg	BRAINFARMA	CP	12000	0,13	1.560,00
69	Diazepan 10 mg	SANTISA	CP	15000	0,08	1.200,00
71	Fenobarbital 100 mg	UNIÃO	CP	10000	0,11	1.100,00



		QUIMICA							
72	Finitoia sodica 100 mg	HIPOLABOR	CP	5000	0,28	1.400,00			
76	Risperidona 2 mg	MERCK	CP	6000	0,25	1.500,00			
82	Acido fólico comprimido 5mg	HIPOLABOR	CP	25000	0,04	1.000,00			
97	Buscopan Composto Gotas 6,67/333,4mg/ml 20ml	HIPOLABOR	FR	500	5,90	2.950,00			
98	Buscopan Simples Comprimidos 10mg	UNIÃO QUIMICA	CP	10000	0,57	5.700,00			
99	Cefalexina 500mg cápsula	ABL	CP	10000	0,33	3.300,00			
104	Complexo B suspanção 100ml	MEDQUIMICA	FR	1000	2,30	2.300,00			
107	Diclofenaco de potássio 50mg comp.	GEOLAB	CP	20000	0,06	1.200,00			
109	Diclofenaco sódico 50 mg comp.	VITAMED	CP	30000	0,04	1.200,00			
139	Nistatina creme vaginal 100mg/g 50g	GREEFARMA	TB	1100	3,80	4.180,00			
146	Prednisona comprimido 20mg	BRAINFARMA	CP	5500	0,17	935,00			
152	Sulfametaxazol + trimetoprima comprimido 400mg + 80 mg	PRATI	CP	12000	0,10	1.200,00			
215	Kollagenase 30g	CRISTALIA	BIS	100	11,70	1.170,00			
							Total:	34.555,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

O valor contratual poderá ser reajustado com periodicidade anual, mediante acordo, tomando-se por base o mês de assinatura do respectivo contrato, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

02.080-SECRETARIA DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

02080.10.122.0500.2023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

· 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO

· 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

02080.10.122.0500.2053 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE - REC. SUS

· 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO

Fonte 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

02080.10.301.0500.2029 - MANUTENCAO DAS ACOES DO PROG.FARMACIA BASICA

· 3.3.90.30.00.01 MATERIAL DE CONSUMO-MEDICAMENTO

Fonte 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde e

Fonte 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

· 3.3.90.32.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA

Fonte 211 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde e

Fonte 212 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 2 (dois) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Taperoa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.



Assunção - PB, 07 de Novembro de 2018.

TESTEMUNHAS

João Paulo Souza Galvão
CPF: 069.202.716-94

Lourival Ribeiro Sadeima
046.660.764-41

PELO CONTRATANTE

Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Luiz Waldvogel de Oliveira Santos
Prefeito
236.802.614-20

PELO CONTRATADO

Fernanda Longa da Fonte
PROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
574.693.181-00